MANUAL DO ESTATUTO DA ABUB

ABUB

Estatuto aprovado no Congresso Nacional de 2018 com alterações exigidas pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, em São Paulo (SP)

SUMÁRIO

Introdução e apontamentos gerais ----------02
Organograma da ABUB ---------- 04
Nossa identidade - artigos 1 a 4 ---------- 05
Como somos constituídos
A quem pertencemos
O que cremos
Por que existimos
Grupos locais (associadas) - artigos 5 a 10 ---------- 07
Como um grupo torna-se filiado à ABUB
Composição da diretoria local
Representação de grupos locais na Assembleia Geral
Exclusão de um grupo da ABUB
Quando o próprio grupo decide se desfiliar
Direitos e deveres dos grupos locais
Grupos locais e Conselhos Regionais
Assembleias Geral - artigos 11 a 15 ---------- 11
Atribuições exclusivas da Assembleia Geral e as compartilhadas
A representação na Assembleia
Como se instala a Assembleia e ocorrem as votações
Conselho Diretor - artigos 16 a 20 ---------- 13
Atribuições do Conselho Diretor
Eleições de membros das regiões para o Conselho Diretor

Quórum (número de participantes mínimos), convocação e votação
Diretoria Nacional - artigos 21 a 33 ---------- 16
Apresentação dos diretores nacionais
Eleições da Diretoria Nacional
Funcionamento das reuniões da Diretoria Nacional
Procedimentos em caso de cargos vacantes
Conselho Regional - artigos 33 a 37 ---------- 19
Composição do Conselho Regional e eleições de membros ao Conselho Diretor
Secretaria Executiva - artigos 38 e 39 ---------- 21
Conselho Consultivo - artigos 40 a 42 ---------- 22
Conselho Fiscal - artigos 43 a 45 ---------- 23
Recursos e patrimônio e disposições gerais - artigos 46 a 51 ---------- 24

INTRODUÇÃO E APONTAMENTOS GERAIS

Queridos estudantes e profissionais da Aliança Bíblica Universitária do Brasil,

Apresentamos a vocês um guia dos principais procedimentos exigidos por nosso Estatuto aprovado na Assembleia Geral de junho de 2018. O Estatuto é o documento que nos constitui enquanto pessoa jurídica no Brasil – mais especificamente, somos uma "Associação Religiosa" e o Código Civil brasileiro estabelece os requisitos mínimos que devemos cumprir para o nosso funcionamento adequado.

O Estatuto em sua integralidade está disponível em nosso site, e qualquer dúvida você deverá compartilhar conosco.

Como um grupo de estudantes se torna parte da ABUB? Como ele participa da nossa organização? Como as decisões são tomadas na ABUB? Quem responde pela organização?

Estas são algumas questões que são respondidas por nosso Estatuto e aqui facilitamos o encontro de informações cruciais.

É muito importante esclarecer que a linha estrutural do nosso Estatuto **são os sete órgãos constituintes**, estabelecidos pelo segundo artigo.

Dentre os sete órgãos, alguns possuem poderes deliberativos (decisórios), executivos ou consultivos (ou aconselhadores). Entender esses papéis é muito importante para que tenhamos uma atuação o mais possível harmoniosa e coesa.

Uma das principais modificações do Estatuto foi a de destinar atribuições corretas para cada órgão, de modo que as competências sejam adequadas à lei e ao organograma da ABUB.

Abaixo apresentamos um resumo geral dos três principais órgãos deliberativos nacionais:

A Assembleia Geral é o órgão supremo da ABUB e a ela cabe aprovar filiação e desfiliação, admissão e demissão de assessores, instituir os órgãos e aprovar contas, bem como estabelecer os documentos basilares da organização. Estas atribuições são exigidas pelo Código Civil brasileiro. Como na ABUB só ocorre a cada dois anos pelo desafio de reunir os grupos filiados em todo o Brasil, sua atuação é, de certo modo, a médio prazo, e de fato dependemos das reuniões da Diretoria Nacional e do Conselho Diretor para deliberar as práticas cotidianas da organização.

A Diretoria Nacional e seus diretores, como pessoas físicas, respondem juridicamente pela organização (ou seja, representam a ABUB na Justiça). Sua atuação deliberativa ocorre entre os Conselhos Diretores em suas reuniões (presenciais ou virtuais). Os diretores também possuem responsabilidades e atribuições específicas que são designadas nos artigos do Estatuto somente a eles, como assinar contratos, destinar procuradores, redigir atas.

O Conselho Diretor é o órgão que delibera e também coordena e executa, recebendo e apreciando relatórios da Diretoria Nacional, das diretorias regionais (regiões), da secretaria executiva e comissões ou grupos de trabalho, deliberando e propondo encaminhamentos, temas, ações e estratégias. Como o Conselho Diretor acontece com mais frequência, ele toma decisões a serem referendadas nas Assembleias, como a aprovação de orçamentos. Os membros das regiões devem ser estudantes e/ou profissionais atuantes e que participam de modo qualificado das discussões e são eleitos por dois anos para esta representatividade.

Importante:
este manual não substitui ou altera o Estatuto!
Você ainda deve ler o documento completo.

Que Deus nos conduza de modo que possamos em tudo, nas ações mais rotineiras e burocráticas, servirmos amando a Deus e ao próximo e assim testificamos do Reino de Jesus Cristo!

Equipe da ABUB / 2019
Contato: abub@abub.org.br

ORGANOGRAMA DA ABUB

O organograma apresenta os órgãos da ABUB e as assessorias, estabelecendo as relações entre eles.

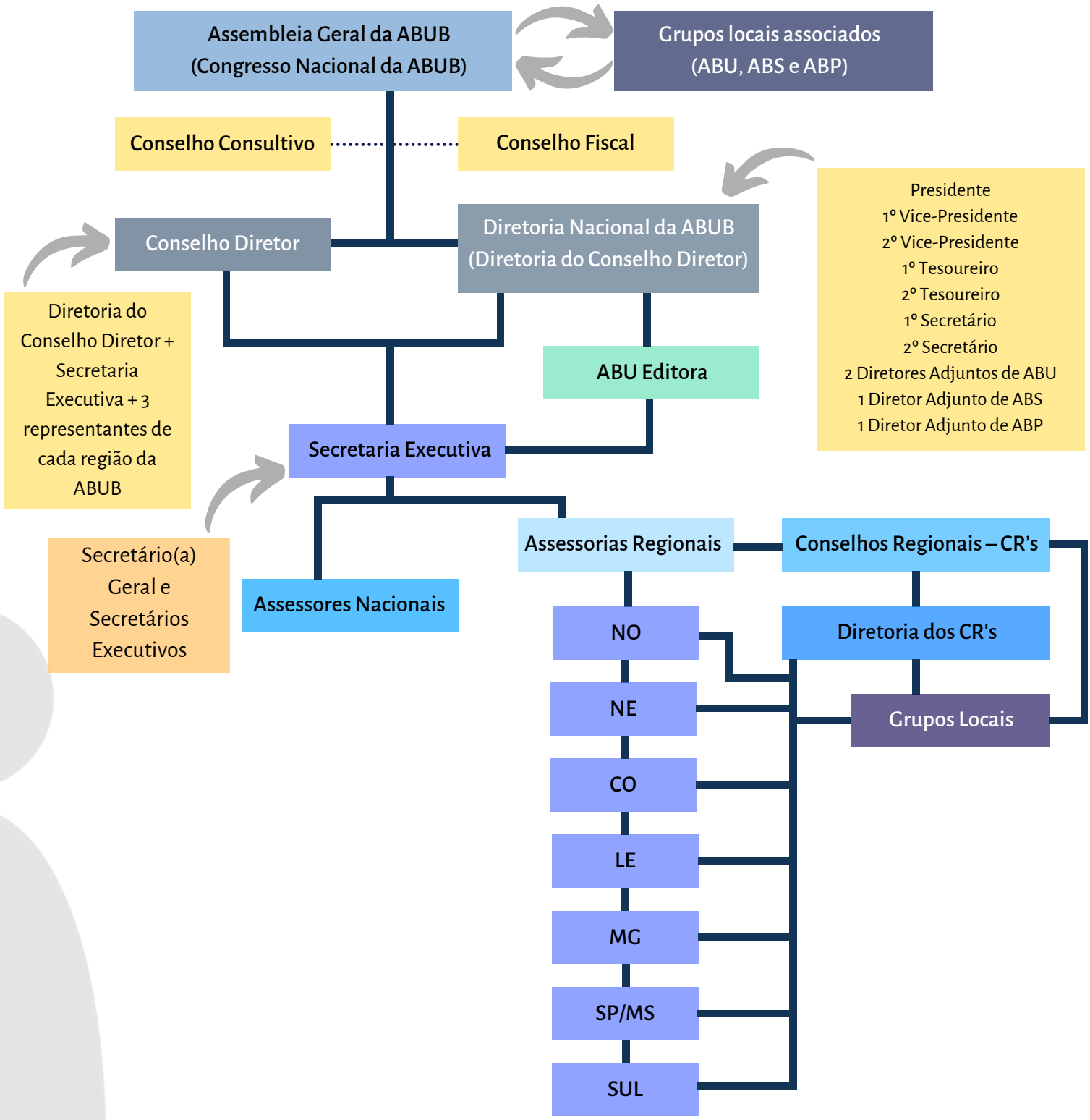

NOSSA IDENTIDADE ARTIGOS 1 A 4

Um dos objetivos essenciais do Estatuto é estabelecer nossa identidade missionária e isso se reflete em quatro pontos.

COMO SOMOS CONSTITUÍDOS

Por órgãos que decidem, coordenam, executam e aconselham:

Órgãos deliberativos nacionais: Assembleia Geral, Conselho Diretor e Diretoria Nacional

Eles são órgãos de governança, que decidem (deliberam) sobre temas fundamentais da organização e traçam estratégias, estabelecem planos e políticas amplas.

Órgão deliberativo regional: Conselho Regional

Cada uma das sete regiões da ABUB possui seu próprio Conselho Regional que tem papel de governança e acompanhamento das ações nos estados correspondentes.

Órgão executivo nacional: Secretaria Executiva

A Secretaria Executiva está no Conselho Diretor (sem voto) e é responsável por coordenar e gerir as ações executivas da ABUB. Ela também é a ponte entre a ação e a governança.

Órgãos consultivos: Conselho Fiscal e Conselho Consultivo

Órgãos acessórios que aconselham a tomada de decisão e ações da ABUB.

Todas as pessoas que compõem qualquer um dos órgãos ou assessoram a ABUB devem concordar com as Bases de Fé, Estatuto e Regimento Interno.

A QUEM PERTENCEMOS

À IFES (International Fellowship of Evangelical Students). Se você quiser conhecer mais sobre a IFES acesse o site deles.

O QUE CREMOS

Nossas Bases de Fé (artigo 3).Você pode se inteirar das Bases de Fé e ler mais sobre elas em nosso site, inclusive há uma oficina.

POR QUE EXISTIMOS

Nossos objetivos de trabalho estão descritos no artigo 4. São eles que guiam a ABUB nas nossas frentes de trabalho, servem como um eixo ao redor do qual nos firmamos. Deles, pode-se observar as ênfases da ABUB: evangelismo, serviço e formação.

GRUPOS LOCAIS (ASSOCIADAS) ARTIGOS 5 A 10

A ABUB é uma 'Associação Religiosa', por isso ela é formada por Associadas, ou seja, nossos grupos locais filiados. Informalmente, também são conhecidos como "grupos bases" (GB's).

Abaixo introduziremos os principais aspectos para a associação e decorrentes dela:

COMO UM GRUPO TORNA-SE FILIADO À ABUB

Um grupo de estudante (ABU ou ABS) ou de profissionais (ABP) torna-se filiado à ABUB (ou arrolado) se tiver pelo menos três membros ativos, seis meses de funcionamento e submeter o pedido em um formulário padrão ao Conselho Diretor por meio de um dos membros da região ao qual pertence.

Para chegar ao Conselho Diretor, este formulário deve ser entregue ao Conselho Regional, a um dos membros da diretoria regional ou ao assessor regional.

Assim, havendo interesse do grupo, idealmente deve-se partilhar o desejo com o assessor regional ou com a diretoria regional, e estes auxiliam no processo de filiação.

Os membros da diretoria do grupo local devem aceitar expressamente os documentos basilares da ABUB (Estatuto e as Bases de Fé nele contidas, Regimento Interno).

O formulário de pedido de arrolamento deve ser entregue impresso e com assinatura original dos três membros que participaram da fundação do grupo ou com assinatura digital provida pelo sistema gov.br. O documento se encontra no site da ABUB.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA LOCAL

Os três participantes devem compor uma diretoria mínima da associada, assumindo, cada um, uma das seguintes funções: coordenador, tesoureiro ou secretário do grupo, por ocasião do seu pedido de arrolamento.

APONTAMENTOS IMPORTANTES:

- É possível ter mais de uma associada (grupo local) por cidade se as pessoas residirem em locais distantes, ou seja, demonstrada a inviabilidade de existir apenas um grupo local de ABU, ABS ou ABP. Um exemplo hipotético: caso haja um grande número de núcleos e dificuldades em se reunirem, a ABU São Paulo pode se dividir em, por exemplo, ABU São Paulo/Sul e ABU São Paulo/Norte.

- É possível adotar nomes diferentes (do que o do município) se o Conselho Diretor aprovar. Por exemplo, ABU Zona da Mata.

REPRESENTAÇÃO DE GRUPOS LOCAIS NA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão supremo da ABUB e ocorre a cada dois anos. É formada por todos os grupos filiados à ABUB, em todo o Brasil. É ela o órgão que estabelece os demais órgãos da ABUB, como a Diretoria Nacional, por meio de eleições; homologa os membros das regiões ao Conselho Diretor; aprova indicações aos Conselhos Consultivos e Fiscais, ou aprova decisões tomadas pelo Conselho Diretor.

Cada grupo local deve enviar às Assembleias Gerais um delegado e um suplente. Eles serão seus representantes.

APONTAMENTOS IMPORTANTES:

- Seus delegados e suplentes precisam ter carta de nomeação (que estabelece seus papéis) entregue na Assembleia. Deverão seguir a um modelo disponibilizado em nosso site (veja lá as orientações sobre assinatura). O motivo é atestar que este estudante de fato conheça e tenha legitimidade para representar e opinar em nome do grupo.

- O grupo local que não puder participar de uma Assembleia Geral pode justificar ausências, comunicando-as com antecedência à Diretoria Nacional. Com a não comunicação e falta de justificativa de ausência, em duas assembleias haverá sua exclusão. Também há um formulário próprio de justificativa no site. Veja no site as orientações quanto à assinatura. A cada período que antecede a assembleia estes avisos e formulários serão enviados junto com a convocação.

- Embora não seja o ideal, caso o grupo local não possa enviar o delegado e nem seu suplente, mas ainda assim desejar se fazer representado, poderá enviar representantes que não participam das atividades locais e não constituem o grupo, atribuindo a eles o poder de voto. Há uma documentação específica para estes representantes em nosso site. Veja lá as orientações quanto à assinatura. Lembre-se que essa pessoa não deve acumular voto representando mais de um grupo local.

RESUMO:

É muito importante observar que toda a representação do grupo local em Assembleia Geral **precisará ser validada e documentada. E a ausência deve ser comunicada!**

EXCLUSÃO DE UM GRUPO DA ABUB

O Código Civil determina que o Estatuto deve deixar claro como ocorre a exclusão e como a associada pode se defender. De modo simplificado, o grupo deverá ser avisado com um mês de antecedência da Assembleia Geral e poderá se defender do motivo que gerou a possibilidade de exclusão.

Um exemplo hipotético: a ABUB pode averiguar que as práticas de algum grupo não estão de acordo com as Bases de Fé. Assim, precisará comunicar ao grupo e dar a este o direito de defesa.

Esta prática não é usual em nossa organização (por entendermos que nossos grupos têm uma relação contínua de confiança e prestação de contas, via Conselhos Regionais) e incluímos este tópico por exigência da lei brasileira.

No entanto, caso o grupo não compareça em duas assembleias e não justifique a ausência ou envie representantes, também é passível de exclusão.

QUANDO O PRÓPRIO GRUPO DECIDE SE DESFILIAR

Se o grupo entender que não é mais razoável ser parte da ABUB deverá enviar uma carta à Assembleia ou ao Conselho Diretor ou Diretoria Nacional apresentando o voto favorável de dois terços de seus participantes (do próprio grupo local). Há um formulário específico no site.

DIREITOS E DEVERES DOS GRUPOS LOCAIS

O que um grupo local deve fazer? Há muitas possibilidades de atuação e de modo resumido toda atuação deve colaborar para os objetivos da ABUB. Os artigos sétimo e oitavo do Estatuto estabelecem de modo descritivo os direitos e deveres das associadas. Lembre-se, o Estatuto está no site da ABUB.

GRUPOS LOCAIS E CONSELHOS REGIONAIS

Os grupos locais filiados compõem o Conselho Regional (CR) de sua respectiva região. Ou seja, é necessário que enviem representantes ao CR.

Os representantes dos grupos locais filiados podem decidir temas e pautas relevantes para a região, apreciar relatórios e também elegerem e serem eleitos para cargos na diretoria regional.

O Estatuto estabelece que é necessário comunicar com antecedência a diretoria regional o não comparecimento. No site está o formulário de envio de justificativa de não comparecimento. Encaminhe o documento aos assessores regionais e à diretoria regional.

Apenas devem votar e serem votados grupos filiados à ABUB em seus respectivos CR's. No site está o formulário de nomeação de delegados e seus suplentes ao CR.

A eleição de membros da diretoria regional deve ser de pessoas que aceitem os documentos basilares, como Estatuto e Regimento Interno, e componham grupos locais filiados à ABUB.

ASSEMBLEIA GERAL
ARTIGOS 11 A 15

Na Assembleia Geral temos a representatividade máxima da ABUB, ou seja todos os grupos locais se fazem representados e devem votar. Cabe especialmente à Assembleia constituir ou destituir os órgãos e estabelecer os documentos basilares, como o Regimento Interno e o Estatuto.

ATRIBUIÇÕES EXCLUSIVAS DA ASSEMBLEIA GERAL E AS COMPARTILHADAS

Como um órgão de representatividade máxima cabe exclusivamente à Assembleia:

- a eleição da Diretoria Nacional;
- a aprovação de Estatuto e do Regimento Interno;
- a composição dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- a destituição dos órgãos;
- apreciar e referendar os relatórios do Conselho Diretor e Fiscal.

Algumas outras atribuições são também conferidas à Diretoria Nacional ou Conselho Diretor, *ad referendum* (a ser referendada) pela Assembleia devido à urgência da pauta, tais como:

- aprovação de orçamento, aquisições e contas;
- aprovar ou não a admissão de associadas (grupos locais);
- estabelecimento de contrato ou fim de contrato com os assessores (regionais, nacionais);
- estabelecer normas internas (especialmente políticas para o trabalho dos assessores);
- estabelecer políticas e diretrizes;
- criar e extinguir comissões de trabalho.

A REPRESENTAÇÃO NA ASSEMBLEIA

Os tópicos referentes à representação dos grupos locais na Assembleia, envio de delegados e suplentes, estão apresentadas na seção “Grupos locais”, acima.

COMO SE INSTALA UMA ASSEMBLEIA E OCORREM AS VOTAÇÕES

A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária. Ela é convocada pelo menos 30 dias antes de sua realização, via e-mail a cada uma das associadas.

Por isso é essencial que os grupos locais mantenham seus dados atualizados, enviando-os aos relatórios nos Conselhos Regionais. Assim, cada região deve elaborar com zelo os relatórios ao Conselho Diretor.

A Assembleia se inicia em primeira convocação com a presença de 50% mais um do número de grupos filiados, em segunda convocação com um terço dos filiados e em terceira convocação com qualquer número presentes (que só é válido para a Assembleia Ordinária).

As votações serão decididas por maior maioria simples (50% + 1 dos presentes) e cabe ao presidente da ABUB o voto de desempate quando for necessário. Só os delegados devem votar (ou seja, os delegados nomeados pelos grupos locais filiados).

Em casos de destituição da Diretoria, do Conselho Diretor e de alterações do Estatuto é necessário voto favorável de dois terços dos presentes. E neste caso a instalação é especial: só poderá iniciar em primeira convocação com a maioria absoluta das associadas ou em segunda convocação, decorridos 20 minutos, com pelo menos um terço das associadas.

APONTAMENTOS IMPORTANTES

- Maioria simples refere-se a uma maioria dos que estão presentes (no local) na Assembleia.

- Maioria absoluta refere-se a uma maioria dos que **são** associados, ou seja, é a maioria a partir do total de grupos filiados à ABUB, estejam presentes ou não.

CONSELHO DIRETOR ARTIGOS 16 A 20

O Conselho Diretor ocorre pelo menos uma vez ao ano e tem como membros três representantes de cada uma das sete regiões, a Diretoria Nacional e a Secretaria Executiva. É um órgão deliberativo e executivo, estabelecendo estratégias, avaliando e dando feedbacks conjuntos de decisões e ações da Diretoria Nacional, Conselhos Regionais e Secretaria Executiva.

É no Conselho Diretor que os relatórios da Diretoria Nacional, Secretaria Executiva, comissões e de cada uma das regiões são apresentados e apreciados (discutidos). Por sua vez, o Conselho Diretor se reporta à Assembleia.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

O Estatuto descreve as funções específicas do Conselho Diretor e, além das referendadas em Assembleia, são:

- fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e prestar contas a ela;
- aprovar o programa de literatura da ABU Editora;
- analisar e orientar as estratégias da Secretaria Executiva, bem como acompanhar o cumprimento das deliberações destinadas a ela;
- apreciar os relatórios da Diretoria Nacional.

ELEIÇÕES DE MEMBROS DAS REGIÕES PARA O CONSELHO DIRETOR

As regiões precisam eleger nos Conselhos Regionais, que antecedem a realização da Assembleia Geral, três membros e três suplentes. Após a eleição, envia-se um documento apresentando os eleitos para a Assembleia, disponível em nosso site. Os mandatos deles se iniciam na Assembleia, na qual são homologados, e é de dois anos.

Cada Região deve observar quando ocorre o **Conselho Regional** que antecede a Assembleia. Essa data é muito variável, pois há regiões que tem dois Conselhos Regionais por ano e outras apenas um, junto ao Curso de Férias.

Em caso de ausência de algum dos representantes e suplentes, estes poderão ser substituídos por um representante da mesma região nomeado por meio de declaração, conforme regulamentação do Regimento Interno.

Para isso, é necessário documento assinado pelo membro eleito. Este formulário original deve ser entregue à mesa do Conselho Diretor. O modelo está disponível em nosso site.

Se todos os seis eleitos, membros e suplentes, de uma região deixarem suas funções entre as Assembleias, abandonando seus mandatos de dois anos, o Estatuto não prevê novas eleições! A representação continuará via formulário até a Assembleia que homologará os novos cargos!

Cada formulário servirá para o Conselho Diretor em questão, sendo necessário a apresentação sempre que não for possível a presença dos eleitos.

QUÓRUM (NÚMERO DE PARTICIPANTES MÍNIMOS), CONVOCAÇÃO E VOTAÇÃO

O Conselho Diretor só se inicia com metade mais um de seus membros em primeira convocação. Em segunda convocação com o quórum mínimo de um terço de seus membros, após o transcurso de uma hora da primeira convocação.

A convocação (uma comunicação formal por e-mail) será enviada às diretoria regionais, assessores e membros eleitos na última Assembleia. A diretoria regional e os assessores devem, no entanto, encaminhar a convocação aos seus membros para garantir a comunicação.

O nosso Estatuto estabelece que cada membro possui um voto, com exceção da Secretaria Executiva, que só tem direito à voz. Os deliberações são decididas por maioria simples (50% + um dos membros presentes).

DIRETORIA NACIONAL ARTIGOS 21 A 33

A Diretoria tem uma composição de 11 diretores a partir de 2020. Os mandatos são de quatro anos, e por isso, as eleições são alternadas, com exceção dos adjuntos, que possuem mandatos e eleições a cada dois anos.

APRESENTAÇÃO DOS DIRETORES NACIONAIS

Os diretores nacionais possuem funções e responsabilidades específicas descritas no Estatuto e também atuam de modo colegiado (todos juntos) em suas reuniões. A eles é imputada responsabilidade jurídica (legalmente respondem e representam a organização, podendo ser penalizados criminalmente), com exceção dos diretores menores de 18 anos.

A Diretoria Nacional delibera e tem as **mesmas funções do Conselho Diretor** entre as reuniões deste. Ela **reporta, via relatório,** suas ações ao Conselho Diretor.

A Diretoria é essencialmente um colegiado de presidente (e seus dois vices), tesoureiro e secretário (e seus segundos) e os adjuntos de ABU (2), ABS (1) e ABP (1).

O Estatuto descreve os papéis de cada um dos diretores e suas responsabilidades. Você pode ler nos artigos 21 a 33.

ELEIÇÕES DA DIRETORIA NACIONAL

A Diretoria Nacional não se renova integralmente na ABUB. Mas em partes, a cada dois anos.

As eleições, que ocorrem na Assembleia Geral, se dão na seguinte alternância:
Presidente, 2° vice-presidente, 2° tesoureiro e 2° secretário;
2 ABU / 1 ABS / e 1 ABP

1° vice-presidente, 1° tesoureiro e 1º secretário.
2 ABU / 1 ABS e 1 ABP

Nota: Em 2020 extingue-se o cargo de Diretor de Relações Públicas.

Cada membro da Diretoria Nacional só poderá ser reeleito duas vezes para o mesmo cargo sucessivamente. Podendo, no entanto, mudar de cargo e continuar na Diretoria Nacional.

O Conselho Diretor poderá instituir comissões ou grupos de trabalho que facilitem o processo eleitoral.

FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DA DIRETORIA NACIONAL

As reuniões da Diretoria Nacional obedecerão uma agenda mínima de quatro reuniões anuais, sendo as datas acordadas no primeiro Conselho Diretor de cada ano. As reuniões da Diretoria Nacional, sejam ordinárias ou extraordinárias, poderão ocorrer de forma presencial ou virtual.

A Secretaria Executiva também participa das reuniões da Diretoria Nacional, mas não tem direito a voto.

Cada diretor tem direito a um voto e as decisões serão por maioria simples. O presidente tem o voto de desempate.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE CARGOS VACANTES

Quando há vacância de primeiro ou segundo vice de algum cargo, estes assumem temporariamente o cargo relativo às suas funções até novas eleições. Estes 'novos eleitos' assumem apenas para o tempo remanescente dos mandatos originais.

Por exemplo, se no mandato de quatro anos de um presidente, ele cumpre três, o primeiro vice-presidente assume por um ano a presidência e o segundo vice também por um ano a vice-presidência.

O Conselho Diretor define um substituto para o segundo vice-presidente que cumprirá apenas o período "restante" até a próxima eleição.

No caso de vagar a primeira vice-presidência, continuando o exemplo, em seu primeiro ano de mandato, o segundo vice-presidente ocupa este cargo até a próxima Assembleia a ser realizada. O novo primeiro vice-presidente eleito cumprirá um mandato de dois anos, quando deve haver novas eleições previstas para este cargo.

Excepcionalmente, ocorrendo exoneração ou impedimento dos demais membros da Diretoria Nacional (diretores adjuntos de ABU, ABS e ABP) e dos vices (vices-presidentes e segundos tesoureiro e secretário) caberá ao Conselho Diretor definir seus substitutos cujos mandatos se encerrarão na Assembleia Ordinária, após eleição e posse de novos diretores eleitos.

CONSELHO REGIONAL ARTIGOS 33 A 37

O Conselho Regional (CR) é o órgão deliberativo e coordenador regional, e deve planejar ações junto com os assessores e grupos locais e fazer cumprir as decisões estabelecidas nacionalmente no âmbito de suas regiões. Cada região estabelece o funcionamento de seu CR, sua dinâmica, comissões e composição das diretorias.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL

O Estatuto define que ele deve ser composto por dois representantes de cada grupo local filiado (delegado e suplente) da respectiva região, assessores regionais ou o conselheiro regional (com direito a voz apenas) e a diretoria regional.

Cada membro tem direito a um voto, com exceção dos assessores e conselheiros regionais, e as sessões do CR devem ser convocadas por e-mail, 30 dias antes.

A diretoria do CR é composta ao menos por três membros (coordenador, secretário e tesoureiro). **Outros cargos podem ser criados, mas devem ser submetidos a aprovação ao CD.** Esta regra entra em vigor após 2018, por ocasião da aprovação deste Estatuto.

Os grupos locais devem se atentar para envio de justificativas de ausência e nomeação de delegados e suplentes ao Conselho Regional (veja seção dos "Grupos locais").

DAS ELEIÇÕES DE MEMBROS AO CONSELHO DIRETOR

A cada dois anos os Conselhos Regionais elegerão três representantes ao Conselho Diretor, bem como os seus respectivos suplentes, que assumirão nos casos de impedimento ou ausência dos representantes efetivos. Veja mais informações na seção Conselho Diretor.

A eleição dos representantes regionais e seus suplentes ao Conselho Diretor deverá realizar-se no Conselho Regional anterior à realização da Assembleia Geral, sendo os nomes dos mesmos ratificados pela Assembleia Geral com o início de seu mandato a partir da realização da mesma. Para isto, há um documento no site que deve ser apresentado à Assembleia Geral.

SECRETARIA EXECUTIVA ARTIGOS 38 E 39

A Secretaria Executiva é o órgão que coordena e supervisiona o trabalho dos assessores da ABUB, executa funções específicas atribuídas a ela, auxilia no planejamento de modo amplo e em seus planos de ação. É responsável também pela ponte entre a execução e os órgãos decisórios, prestando a eles relatórios de trabalho.

Ela é formada por secretários, chefiados pelo secretário geral, e seus mandatos são de quatro anos, renovados por novos períodos. Deverá haver representação da Secretaria Executiva em todas as comissões e grupos de trabalho da ABUB instituídos pelo Conselho Diretor. A composição de secretarias pode ser variável.

CONSELHO CONSULTIVO ARTIGOS 40 A 42

O Conselho Consultivo é um órgão cujo objetivo é aconselhar os representantes dos demais órgãos da ABUB.

Ele é reativo, ou seja, deve ser acionado pelo presidente ou secretário geral quando necessário. O mandato de seus membros é de quatro anos.

No Conselho Diretor de junho de 2019 acordou-se os termos (integrados ao Regimento Interno) para a composição e funcionamento do Conselho Consultivo:

- A Secretaria Executiva, Conselhos Regionais e Diretoria Nacional apresentam dois nomes cada.
- O Conselho Diretor escolhe dez nomes para serem homologados na Assembleia Geral. Antes da homologação é necessária a consulta e aceite dos membros. Todos eles precisam concordar com as Bases de Fé, Estatuto e Regimento Interno da ABUB.

CONSELHO FISCAL
ARTIGOS 43 A 45

O Conselho Fiscal é um órgão composto por três membros titulares e três suplentes cujo objetivo é assessorar os demais órgãos da ABUB em assuntos da área administrativa, financeira, contábil e fiscal.

Ele deverá se reunir ao menos uma vez ao ano e emitir um parecer.

Seus membros devem ter experiência nas áreas afins e têm mandato de quatro anos, sendo também indicados pelo Conselho Diretor e homologados na Assembleia do Congresso.

RECURSOS, PATRIMÔNIO E DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGOS 46 A 57

Estes artigos descrevem princípios e o modo como a ABUB se sustentará, além de apresentar regras básicas. Alguns tópicos principais:

- O **patrimônio** da ABUB são bens imateriais ou materiais e nenhum grupo local participa do seu **patrimônio**;
- A ABUB se sustenta especialmente por **doações**, e elas devem vir de fontes lícitas;
- A ABUB pode receber recursos de convênios com órgãos públicos ou privados, desde que atendam os objetivos da ABUB;
- Apenas assessores e secretários executivos podem **receber recursos** da ABUB no exercício de suas funções;
- A ABUB não se associará com organizações que ferem os princípios estabelecidos em suas Base de Fé;
- Os grupos locais não respondem juridicamente pela ABUB e nem a ABUB pelos grupos locais filiados e seus diretores;
- **Assuntos que não estejam contemplados no Estatuto podem ser resolvidos pela Assembleia ou pelo Conselho Diretor (a ser referendada).**

FIM!

Dúvidas?

Fale conosco em:

abub@abub.org.br